



**CONVÊNIO Nº 001/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGISTRENSE – ADERE, OBJETIVANDO O DESCOBRIMENTO E FORMAÇÃO DE ATLETAS PARA COMPETIÇÕES, TENDO COMO FINALIDADE ÚLTIMA A INCLUSÃO SOCIAL.**

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, na presença das testemunhas adiante assinaladas, comparecem as partes, a saber de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, cadastrada no CNPJ sob n.º 45.685.872/0001-79, com sede nesta cidade, no Paço Municipal, à rua José Antonio de Campos, n.º 250, neste ato representada pelo senhor PREFEITO MUNICIPAL, GILSON WAGNER FANTIN, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.395.421-0 SSP/PR, e do CPF 632.751.399-9, doravante denominado PREFEITURA e do outro a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGISTRENSE – ADERE, com sede à Av. Cecy Teixeira de Mello Almada, s/n.º, Jardim San Conrado, cadastrada no CNPJ sob n.º 02.405.006/0001-74, Inscrição Municipal n.º 3.415.201, neste ato representada pela Presidente, Sr.ª ALESSANDRA MÁRCIA CORNÉLIO BORGES, portadora do RG n.º 25.044.146-9 e do CPF n.º 150.800.368-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a formação e capacitação de 120 (cento e vinte) atletas, na faixa etária de 09 aos 17 anos e onze meses, na área de natação, para representar o Município de Registro em competições oficiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses mensais, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidades por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos.
- II - Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio.
- III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VIII - Suspender as parcelas posteriores dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades descritas no Item acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - Executar o programa a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais que regem a matéria;
- III - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V - Prestar contas ao MUNICÍPIO em conformidade com a Cláusula Sétima deste Convênio,
- VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Conselho Municipal de Esportes, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VII - Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, e quinhentos reais), que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, nos valores discriminados no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, e eventuais valores remanescentes de rentabilidade de aplicação financeira desses recursos, cuja despesa correrá conforme identificação abaixo:

DESIGNAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	02.38 Secretaria Municipal de Esportes
Programa	0083 Apoio Administrativo - Esportes
Função	27 Desporto e Lazer
Sub Função	812 Desporto Comunitário
Atividade	2.415 Manutenção de Campeonatos e Competições
Categoria	3.3.50.43 Subvenções Sociais
Código de Aplicação	110.00 Geral
Fonte	01 Municipal
Nº Reduzido (Ficha)	737
Valor	R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, e quinhentos reais)

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 1.353 de 22 de agosto de 2013 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 de fevereiro de 2014 a 30 de novembro de 2014.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- a) Prestação de contas parcial, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento, mediante apresentação de documentação comprobatória da despesa nos moldes das Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das determinações do Controle Interno do Município;
- b) Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE,
- c) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos seguintes documentos:
  1. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  2. Cópia dos extratos da conta bancária específica;
  3. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Esportes, bem como do Controle Interno do Município.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da comunicação, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá e o seu valor
- d) Prazo de vigência e data da assinatura.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico..... T1:..... T2:.....

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Registro, 30 de janeiro de 2014.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

~~**ALESSANDRA MÁRCIA CORNELIO BORGES**  
Presidente da ADERE~~

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



Antonio Matheus da Veiga Neto  
Secretário Municipal  
de Assuntos Jurídicos

**Testemunhas:**

1- Pela Prefeitura:

Debora Goetz

RG nº 32.710.503-3

2- Pela Entidade:

Raul H. Prieto Silva

RG nº 49.089.039.8